DECRETO Nº 2.867, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina o uso de máscara de proteção individual no âmbito do Município de Sinimbu.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade púbica em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022, que dispôs que os Municípios poderão, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, adotar normas diversas acerca da utilização de máscaras de proteção individuais;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras de proteção individual deixou de ser obrigatório em diversos municípios e ambientes; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Sinimbu no combate a disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Sinimbu que o uso de máscara de proteção individual em locais fechados, seja público ou privado, deixa de ser obrigatório, sendo recomendado o uso nas unidades de saúde públicas e privadas, hospitais, ILPIs e outras atividades de saúde em ambientes fechados, bem como para pessoas que apresentarem sintomas respiratórios, contatantes e positivados, conforme Norma Técnica vigente no Estado.

Parágrafo Único. Excetuam-se os pacientes em atendimento por COVID-19 dentro de estabelecimentos de saúde, que deverão permanecer obrigatoriamente com o uso de máscara de proteção individual, a fim de evitar a propagação da doença.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de novembro de 2022.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal